



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 15/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Angelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 82.192.493/0001-73, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo/PR – CEP 83.607-240, neste ato representada por **PAULO CEZAR COELHO BERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.519.737-4, SESP/PR, CPF nº 353.287.119-04, domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo /PR - CEP 83.607-240 e **PAULO HENRIQUE GADENS BERTON** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.188.217-5, SESP/PR, CPF nº 041.461.359-74, domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo /PR - CEP 83.607-240, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1220/2020**, que trata de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2020** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, o serviço de reparo estrutural e ajuste das portas de vidro da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



recepção e auditório pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Cod. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	2859	Serviço de reparo estrutural e ajuste das portas de vidro da recepção e auditório pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo.	Serviç.	1	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
					TOTAL	R\$ 2.920,00

- 1.1.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes no orçamento fornecido.
- 1.1.3. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.
- 1.1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 17/2020, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.3. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.920,00** (dois mil novecentos e vinte reais), corrigidos monetariamente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



proporcionalidade da **Taxa Selic** do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

3.1.1. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas todas as despesas necessária, como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

3.2. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado somente após o **CONCLUSÃO INTEGRAL** da prestação de serviço, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 5.2.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja regularização do mesmo.

5.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

PK
C
P



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.7. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 17/2020, e na proposta oferecida pela contratada, **devendo ser iniciada a execução no prazo máximo de até 02 (dois) do recebimento da Nota de Empenho** enviada pelo fiscal de contrato designado para tal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a concluir o objeto a que se refere esse contrato na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

6.3. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.

6.4. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, salvo estipulação em contrário do mesmo, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

6.5. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da **CONTRATADA**, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

6.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and a circled 'S'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

6.8. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue pela CONTRATADA, limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.9. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.10. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.

6.12. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou

PK
D
P
D



indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

6.14. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

6.15. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

6.16. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

7.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 17/2020**, durante toda a vigência deste contrato.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.5. A **CONTRATADA** oferecerá garantia ao serviço de **90 (noventa) dias** a partir da entrega do objeto.





CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **90 (noventa)** dias contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6. O prazo para pagamento de multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.





10.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

10.8. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. Deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

11.1.4. Subcontratar.

11.1.5. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.6. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.4. Nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

PH
A
P
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



11.2. Por motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.5. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.160000000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

13.3. O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o **Sr. Edimar Gequelim**, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 22 de setembro 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Marcio Angelo Beraldo

CONTRATANTE

PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME

Representada por Paulo Cezar Coelho Berton e Paulo Henrique Gadens Berton
CONTRATADA

Testemunha

Nome: Maribela Ruiz
RG: 13753067-3
CPF: 085 891049-24

Testemunha

Nome: Rosângela de Azevedo
RG: 144892017-8
CPF: 994410836-34



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1792- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: SAÚDE	Serviço Mantido/	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade	26
0005	PROGRAMA: Programa Pacto de Saúde		Metas Financeiras (R\$ 1,00)
2137	Atividade: Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - COVID-19		3.769.894,57

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de setembro de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 15/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 15/2020; **Dispensa de Licitação** nº 17/2020; **Objeto:** Serviço de reparo estrutural e ajuste das portas de vidro da recepção e auditório pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; **Vigência do Contrato Administrativo:** será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação resumida do Contrato; **Cobertura Orçamentária:** 33.90.39.16 (Fonte de Recurso Próprio); **Valor Total:** R\$ 2.920,00; **Processo Administrativo:** nº 1220/2020; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Contratado:** PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2020

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL PARA A PARTE EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, teve como vencedores:

1) SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.119.383/0001-14 no lote 1 no valor total de R\$ 76.723,90 (setenta e seis mil e setecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Campo Largo, 24 de setembro de 2020
Monia Walerye Leal da Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)